



MUNICÍPIO DE PINHEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

**LEI MUNICIPAL Nº 1.489/2021**  
**De 06 de dezembro de 2021.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pinheiros/ES para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**§ 1º** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**§ 2º** Para fins desta Lei considera-se:

I - **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - **Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - **Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - **Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - **Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - **Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

VIII - **Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º.** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2020 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 3,50%, 3,25%, 3,25% e 3,75% em 2022, 2023, 2024 e 2025, respectivamente.

**Art. 5º.** As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** Fica definido em valor fixo não sujeito à variações ou atualizações, o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como limite das dívidas de obrigação de pequeno valor, para a Fazenda Municipal efetuar, no quadriênio a que se refere esta Lei, pagamentos em virtude de sentença transitada em julgado, dispensada a expedição de Precatório, inclusive, originadas de transação judicial.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 06 de dezembro de 2021.

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
**Procurador-Geral Municipal**